ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 43/2018/FMS – Pregão Presencial nº 20/2018/FMS, cujo objeto é *Registro de Preço visando eventuais requisições futuras de impressos gráficos e brindes, destinados à manutenção das atividades e programas desenvolvidos por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.*

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Municipal nº 4.388/2013, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontados as seguintes informações:

Proj./Ativ.: 2.121–BLGES:BLOCO DE GESTÃO DO SUS
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.122 – BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.123– BLVGS – BLOCO D VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.124– BLMAC – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 06 de novembro de 2018.

ELIANE APARECIDA CERON VIER
CONTADORA

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº 043/2018/FMS
Modalidade: Pregão Presencial – Tipo: Menor Preço por Item
Edital PP nº 020/2018/FMS

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 043/2018/FMS para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou ao Setor de Compras e Licitações, abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

> Registro de Preços para a execução de impressos gráficos, banners, placas em acrílico e PVC e brindes, destinados à manutenção das atividades e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da aquisição, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total máximo de R$ 116.679,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e setenta e nove reais).

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta da dotação orçamentária a ser utilizada.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial destinado ao Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 2.879/2006 e suas alterações, e Decreto n. 3.252/2008, sendo do tipo menor preço por item.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta de contrato, os mesmos obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa da contratação, que fica a cargo da Secretaria solicitante.

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 06 de novembro de 2018.

Maikol Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba

PREFEITURA DE JOAÇABA

COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL

PARECER

De: Coordenadoria de Transparência e Controladoria-Geral

Para: Setor de Compras e Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria de Transparência e Controladoria-Geral, nos termos da Lei Complementar 350/2017, o Processo Licitatório nº 43/2018/FMS, edital PP 20/2018/FMS na modalidade de Pregão Presencial – Sistema Registro de Preço, tipo menor preço por item.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.879/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 3.252/2008, Instrução Normativa nº 08/2014 e alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: **"Registro de Preço visando eventuais requisições futuras de impressos gráficos, banners, placa em acrílico e em PVC e brindes, destinados à manutenção das atividades e programas desenvolvidos pela Secretaria de Saúde do Município de Joaçaba- SC."**

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, orçamento estimativo, deferimento do ordenador de despesa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoantes o disposto pela Lei 1.050/2002 e pelo Decreto 2.879/2006, por se tratar de serviços comuns.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002, dos Decretos 2.879/06 e suas alterações e 4.388/13 e Lei 13.726/2018.

É o parecer.

Joaçaba, 06 de novembro de 2018.

AUGUSTO ZAGONEL

Coordenador de Transparência e Controladoria-Geral